



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

PROJETO DE LEI Nº 055 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Pedidos de Vistas pelo Vereador Elisandro Valente - PDT
Sala das Sessões ... 17/09/21

PRESIDENTE

* Parecer favorável verbal
em 05.10.21.

Aprovado por unanimidade

Em: 05/10/21

Presidente

DÁ NOVA REDAÇÃO AO §2º DO ART. 8º
DA LEI MUNICIPAL Nº 1.378 DE 29 DE
DEZEMBRO DE 2008 (COM REDAÇÃO
DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.950 DE
22 DE MARÇO DE 2017

NELTON CARLOS CONTE, Prefeito
Municipal de Fagundes Varela, no uso
das atribuições que me são conferidas
pela Lei Orgânica Municipal, faço saber
que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 8º da Lei Municipal nº 1.378 de 29 de dezembro de 2008
(com redação dada pela Lei Municipal nº 1.950 de 22 de março de 2017) passa a
vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º...

(...)

§2º. Incumbe ao produtor beneficiado o pagamento de sua
participação no serviço diretamente ao prestador contratado.

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as
disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA,
aos 16 de setembro de 2021.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal.

Recebido

17/09/21

mauro

mochado